



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 1665 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio / SP - CMPC, e dá outras providências.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Municipal nº. 1566 de 23 de dezembro de 2015,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio - CMPC, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.566 de 23 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições do Anexo único, que fica fazendo parte integrante deste Decreto para todos os fins e efeitos de direito.

ARTIGO 2º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do respectivo Conselho, com a observância da legislação em vigência.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelas respectivas Dotações Orçamentárias em vigor.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DECRETO N°. 1665 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

O presente **REGIMENTO INTERNO** tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**, do município de Luiz Antônio / SP, com fundamento na Lei nº. 1.566, de 23 de dezembro de 2015.

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão vinculado ao Departamento de Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do município de Luiz Antônio / SP.

Art. 2º O CMPC tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo finalidade e competências descritas no artigo 2º da supracitada Lei.

Art. 3º O CMPC funcionará junto ao Departamento de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo a este a guarda de documentos.



Art. 4º A estrutura do CMPC é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Presidência de Honra – (sendo o Diretor do Departamento de Cultura)

II – Presidência (Presidente e Vice-Presidente - Eleitos pelos Conselheiros);

III – Diretoria Executiva (Eleita pelos Conselheiros);

IV – Plenário.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente e Diretoria Executiva, que será composta por 02 (dois) membros, serão eleitos por maioria simples dos membros titulares presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. A eleição do presidente deverá ser realizada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§2º. A forma de eleição será aberta, sem necessidade de inscrições antecipadas.

§3º. Na ausência do titular, terá direito ao voto o suplente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º À Presidência, composta pelo presidente e pelo vice-presidente, compete:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

II – coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;



III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;

V - assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;

VI - encaminhar ao Departamento de Cultura ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CMPC;

VII - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pela Diretoria Executiva ou Conselheiro(a) especialmente designado;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º À Diretoria Executiva compete:

I - preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data das reuniões;

III - substituir o vice-presidente (quando da ausência do presidente) em suas faltas e/ou impedimentos;

IV - assessorar o Presidente e o vice-presidente em todas as suas funções e atividades;

V - secretariar e lavrar as atas de reuniões do CMPC;



VI - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;

VII - organizar os documentos de registro e arquivo do CMPC;

VIII - dar publicidade a todos os atos do Conselho;

IX - fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

Art. 8º Aos membros do CMPC compete:

I - deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC;

II - votar calendário anual das reuniões ordinárias, que deverão ser bimestrais;

III - acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;

IV - propor temas e assunto para serem discutidos nas reuniões;

V - votar e ser votado para compor a Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Executiva;

VI - requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;

VII - propor alterações neste Regimento Interno;

VIII - o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente, se presente na reunião;

IX - convocar a realização da Conferência ou Fórum Municipal de Cultura;

X - convocar a realizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a candidatura à reeleição apenas uma vez;



Parágrafo único. O Poder deliberativo do CMPC não poderá ter como objeto projetos nos quais um ou mais Conselheiros possuam envolvimento direto, sendo permitido desde que o Conselheiro envolvido afaste-se temporariamente do Conselho, enquanto estes estiverem em período de análise e votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares.

§1º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado, preferencialmente, na primeira reunião de cada ano de mandato.

§2º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data previamente fixada.

Art. 10º As reuniões terão duração máxima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), prorrogável por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

Art. 11 O quórum mínimo para realização do plenário é de 50% (cinquenta por cento mais um membro titular).

§1º. O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares.

§2º. A participação de membros suplementes nas reuniões do CMPC é permitida, com direito a voz em qualquer situação.

§3º. O Conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.



Art. 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas compostas por:

- I - abertura da sessão;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- IV - apresentações de informes;
- V - encerramento.

Parágrafo único. A inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 13 O CMPC constituirá seus atos por meio de:

- I - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica;
- II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;
- III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
- IV - moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesarosa.

§1º. As matérias que se tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que a colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo CMPC.



§2º. As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Diretoria executiva do CMPC ordená-las e indexá-las.

§3º. As moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

Art. 14 As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo CMPC.

Art. 15 Será excluído do CMPC o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMPC.

§2º. No caso de vacância do suplente, será indicado um nome no caso de representante do Poder Público; no caso de representante da sociedade civil, o grupo que ele representa deverá eleger um novo representante.

§3º. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art. 16 No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Diretoria executiva, será realizada nova eleição.

Art. 17 Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que poderá concedê-la por ordem de petição. 1



Art. 18 Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As reuniões do Conselho são públicas; portanto, qualquer interessado (a) poderá assistir, desde que devidamente apresentado (s) e identificado (s), podendo fazer uso da palavra desde que seja consenso da maioria dos membros titulares.

Art. 20 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único. A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência, em reunião, por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao CMPC, na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 22 Este Regimento Interno é parte integrante do Decreto nº. 1665 de 04 de março de 2016, tendo sido aprovado pelos membros componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antônio / SP - CMPC.

Luiz Antonio / SP, 04 de março de 2016.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal